



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO 001/2025

Aprova as contas anuais do Município de Serro relativas ao Exercício Financeiro de 2023.

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro promulga e faz publicar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Serro, relativas ao Exercício de 2023, nos termos do parecer prévio emitido no Processo TCEMG **1167998**.

Parágrafo Único – Constituem eventuais ressalvas previstas no *caput*, que podem ensejar a modificação do presente dispositivo:

I - comprovação do descumprimento de norma constitucional na execução de emendas impositivas; e

II – ação fiscalizadora *in loco* que apure irregularidade não constatada no julgamento das contas;

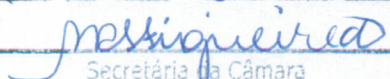
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Serro, em 08 de maio de 2025.


João Paulo Brandão Simões
Presidente


Assis de Oliveira
Vice-Presidente


Eneas Vitorino da Silva
Secretário

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO - MG PERÍODO DE: 08/05/25 A 08/06/25  Secretária da Câmara
--



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Câmara Municipal de Serro-MG

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROTÓCOLO
Nº Projeto de Decreto Leg. 001/25

Data 05/05/25 Hs: 13:00

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2025

M. Siqueira
Assinatura

Aprova as contas anuais do Município de Serro relativas ao Exercício Financeiro de 2023.

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro promulga e faz publicar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Serro, relativas ao Exercício de 202, nos termos do parecer prévio emitido no Processo TCEMG **1167998**.

Parágrafo Único – Constituem eventuais ressalvas previstas no *caput*, que podem ensejar a modificação do presente dispositivo:

- I - comprovação do descumprimento de norma constitucional na execução de emendas impositivas; e
- II – ação fiscalizadora *in loco* que apure irregularidade não constatada no julgamento das contas;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Serro, em 5 de Maio de 2025.

Antonio Carlos da Cunha
Vereador **Antônio Carlos da Cunha**
Presidente - Relator

Antonio José de Oliveira Filho
Vereador **Antônio José de Oliveira Filho**
"Pelas conclusões"

Rosimar Angelo Severino
Vereador **Rosimar Ângelo Severino**
"Pelas conclusões"

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

APROVADO

Em UNANÍM votação com 10 votos
Serro 07 de 05 2025

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Assunto: Prestação de Contas Anual do Executivo Municipal relativo ao Exercício de 2023.

Relatório

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serro remete a esta Comissão parecer prévio do Tribunal do Contas do Estado de Minas Gerais acerca da Prestação de Contas do Sr. Prefeito Municipal Epaminondas Pires de Miranda, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Em resumo, votou o relator, acompanhado dos demais conselheiros, pela aprovação das Contas do Sr. Prefeito Municipal.

Esta Comissão notificou o gestor à época, a fim de garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa. Em resposta, o ordenador reiterou os fundamentos do parecer prévio, emitido pelo TCE MG.

Fundamentação

O procedimento a ser observado por este Legislativo no tocante a apreciação das Contas municipais encontra-se previsto nos artigos 221 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Da análise inicial do parecer prévio emitido pelo e. TCE MG, conforme consta do Voto do Relator, de observar que a verificação foi realizada sobre matérias de maior relevância e materialidade, consultadas as informações prestadas pelo Município através dos relatórios e sistemas padronizados, não tendo havido inspeção *in loco* ou consulta direta aos documentos físicos.

Assim, cumpre a esta Comissão Permanente verificar de forma objetiva o atendimento aos preceitos legais relativos às contas do Município, o que o faço referenciando ao relatório da auditoria técnica do TCE MG, o qual aponta o seu cumprimento integral, não havendo irregularidades, conforme arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64 (créditos suplementares), arts. 19 e 20 da LRF (despesas com Pessoal), Art. 29-A da CF/88 (limite do repasse ao Poder Legislativo), bem como os índices mínimos de aplicação em ações e serviços da saúde e educação.

Importante consignar que caberá a este Legislativo, quando da apreciação da proposta orçamentária, verificar o cumprimento à recomendação para observância e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 10 da Lei 13.005/2014

Vale destacar ainda a recomendação para a correta elaboração dos relatórios de Controle Interno, observância das normas para abertura de créditos adicionais bem como a já mencionada implementação efetiva de Ações para o cumprimento das metas do PNE, além das seguintes, recomendações, conforme expressamente citado no Parecer Prévio:

II) recomendar ao atual chefe do Poder Executivo que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

a) adote as medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados;

b) a partir do exercício de 2023, empenhe e pague as despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, faça constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e o art. 3º da INTC n. 02/2021;

c) aplique, no primeiro quadrimestre do exercício de 2024, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$135.640,09, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2023, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020;

d) a partir do exercício de 2023, empenhe e pague as despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, faça constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008;

Importante consignar a recomendação constante na alínea a da Recomendação acima citada, de modo a garantir o efetivo controle orçamentário pelo Legislativo Municipal.

Conclusão

À luz das informações analisadas por esta Comissão, as quais se cingiram de forma objetiva ao relatório da auditoria técnica e ao voto do relator, verifico o cumprimento pelo gestor das normas legais referentes à administração do erário municipal.

Por fim, proponho a apreciação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o parecer, s.m.j.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Serro, 5 de Maio de 2025.

Antonio Carlos da Cunha

Vereador Antônio Carlos da Cunha

Presidente - Relator

Antônio José de Oliveira Filho

Vereador Antônio José de Oliveira Filho

"Pelas conclusões"

Rosimar Angelo Severino

Vereador Rosimar Angelo Severino

"Pelas conclusões"

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
APROVADO

Em UNICA votação com 10 votos
Serro 07 de 05 2025

[Assinatura]
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 23719/2024

Processo n.: 1167998

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO CÂNDIDO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Serro

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Ofício 23 719/2024

Data 03/01/25 Hs: 15:00

Senhor Presidente,

M. Siqueira
Assinatura

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 01/10/2024, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 17/10/2024.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana
Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

RMG

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1167998	Protocolo/Ano: 9000511300 / 2024	Data Cadastro: 10/05/2024	Ano Ref.: 2023
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL		Tipo de Administração: DM	
Localização: COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL		Novo Processo:	
Situação: AGUARDANDO AR - PARECER PRÉVIO			
Procedencia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÊRRO			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos: 0	
Município: SERRO			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO	Distribuído em: 10/05/2024
Colegiado: SEGUNDA CÂMARA	Redistribuído em: 21/10/2024
Auditor:	
Procurador MP: CRISTINA MELO	Distribuído em: 12/07/2024
Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2023	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE SERRO	Tipo: Interessado(a)
Nome: EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA	Tipo: Ordenador
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÊRRO	Tipo: Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
---------	---------	----------	-------------

1917090	17/10/2024 COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	17/10/2024 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1913243	02/10/2024 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	02/10/2024 COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1907247	12/09/2024 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	12/09/2024 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	PUBLICAÇÃO DE PAUTA
1903178	30/08/2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	30/08/2024 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR
1903049	29/08/2024 GABINETE DRA. CRISTINA MELO	29/08/2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1889590	12/07/2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	12/07/2024 GABINETE DRA. CRISTINA MELO	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1889524	12/07/2024 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	12/07/2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1889317	11/07/2024 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	11/07/2024 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR
1869869	10/05/2024 PROTOCOLO	10/05/2024 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	PRIMEIRA TRAMITACAO PROCESSO ELETRONICO

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 01/10/2024	Tipo: NORMAL	Competência: SEGUNDA CÂMARA	Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA
Decisão: APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO		Ocorrência:	

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2024	23719	MÁRCIO CÂNDIDO ALVES	18/12/2024		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2024	19201	EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA	21/10/2024	06/12/2024	COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
19/12/2024	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	<u>Ver íntegra do documento</u>
19/12/2024	EXPEDIENTE	<u>Ver íntegra do documento</u>
19/12/2024	OFÍCIO	<u>Ver íntegra do documento</u>
13/11/2024	JUNTADA DE AR	<u>Ver íntegra do documento</u>
22/10/2024	OFÍCIO	<u>Ver íntegra do documento</u>
21/10/2024	TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO	<u>Ver íntegra do documento</u>
17/10/2024	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	<u>Ver íntegra do documento</u>
14/10/2024	PARECER	<u>Ver íntegra do documento</u>
29/08/2024	PARECER DO MPC	<u>Ver íntegra do documento</u>
10/05/2024	TERMO DE DISTRIBUIÇÃO	<u>Ver íntegra do documento</u>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 23719/2024

Processo n.: 1167998

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO CÂNDIDO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Serro

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 01/10/2024, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 17/10/2024.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

RMG

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

Processo: 1167998
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Serro
Exercício: 2023
Responsável: Epaminondas Pires de Miranda
MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 01/10/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E NO MÓDULO “ACOMPANHAMENTO MENSAL”. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 86, inciso I, do Regimento Interno.
2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
3. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.
4. O município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2024, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$135.640,09, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2023, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.
5. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a

Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Epaminondas Pires de Miranda, prefeito municipal de Serro no exercício de 2023, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 86, inciso I, do Regimento Interno;
- II) recomendar ao atual chefe do Poder Executivo que:
- a) adote as medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados;
 - b) a partir do exercício de 2023, empenhe e pague as despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, faça constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e o art. 3º da INTC n. 02/2021;
 - c) aplique, no primeiro quadrimestre do exercício de 2024, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$135.640,09, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2023, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020;
 - d) a partir do exercício de 2023, empenhe e pague as despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, faça constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008;
- III) determinar a intimação do responsável acerca do teor deste parecer prévio;

IV) determinar o arquivamento dos autos após a promoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 01 de outubro de 2024.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 01/10/2024**

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Serro, exercício de 2023, sendo responsável o Senhor Epaminondas Pires de Miranda, Prefeito Municipal, a qual tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução n. 16/2017 e da Portaria n. 28/PRES./2018.

O Órgão Técnico, em seu “RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA”, arquivo eletrônico n. 3712093, não apontou irregularidade, não ensejando, portando abertura de vista ao responsável.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 (arquivo eletrônico n. 3771292).

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2023, bem como nas informações constantes do “Relatório de Conclusão PCA” - arquivo eletrônico n. 3712093, destaco a seguir:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (Páginas 10/17)	Atendimento aos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/64	Atendido (Vide abaixo)
2. Repasse ao Poder Legislativo (Página 18)	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A, inciso I – CR/88)	6,84%
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Páginas 19/20 e 24/27)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	30,79%
4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (Páginas 21/23)	Mínimo de 70% para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (arts. 25 e 26 da Lei n. 14.113/2020 e INTC n. 02/2021)	76,9%
5. Ações e Serviços Públicos de Saúde (Páginas 28/33)	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88 e art. 7º da LC n. 141/2012), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	26,22%

6. Despesa Total com Pessoal (Páginas 34/36)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b”, art. 23 e 66 da LC 101/2000), sendo:	43,74%
	54% - Poder Executivo	42,14%
	6% - Poder Legislativo	1,60%
7. Dívida Consolidada Líquida (Páginas 37/38)	Máximo de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e art. 3º, inciso II, da Resolução n. 40/2001, do Senado Federal)	Atendido
8. Operações de Crédito (Página 39)	Máximo de 16% da Receita Corrente Líquida (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001)	Não houve
9. Controle Interno (Página 40)	Caput e § 2º do art. 2º, § 6º do art. 3º e Caput do art. 4º da INTC 04/2017	Atendido

Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas, quanto aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, bem como o disposto na INTC n. 04/2017, para o item 9, considerando as ocorrências a seguir destacadas:

Item 1. Créditos Adicionais

O Órgão Técnico informou às páginas 10 do arquivo eletrônico n. 3712093 que, por meio do art. 5º da LOA n. 3.398/2022, alterada pela Lei Municipal n. 3.437/2023, foi concedida autorização para suplementação de dotações da seguinte forma: inciso I: até 40% do orçamento aprovado, por anulação de dotações; inciso II: utilizando o Excesso de Arrecadação; inciso III: utilizando o Superávit Financeiro.

Diante da constatação de que o percentual autorizado pela LOA foi superior a 30%, aquela unidade técnica propôs a expedição de recomendação ao gestor.

Embora não haja restrição legal para tanto, entendo por bem recomendar ao chefe do Poder Executivo, que, doravante, na elaboração das propostas orçamentárias, adote medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçado.

Informou, ainda, aquela unidade técnica à página 14 que foram abertos Créditos Suplementares, por Excesso de Arrecadação, sem recursos disponíveis, no valor de R\$211.019,22.

Ressaltou que não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária. Assim, afastou o apontamento, **o que acolhi**.

Item 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O Órgão Técnico apresentou as seguintes considerações/recomendações acerca da análise dos gastos com Ensino, **o que acolho** (página 26):

Considerações

1- Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 283145 - 7 - ICMS - Desoneração das Exportações, 11188 - 0 - Educação, 18655 - 4 - icms/BB . Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2- A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$ 7.617,15 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório de empenhos anexo à PCA. Trata-se de gasto que não se enquadra como típica despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 70 da Lei n. 9.394 de 1996 e IN TCEMG n. 02/2021.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

3.1 - Complementação do valor não aplicado em Ensino em 2020 e 2021 (EC N. 119/2022)

Este Tribunal, por meio do art. 1º da Decisão Normativa n. 01/2024, definiu o IPCA como critério para atualização monetária do valor residual que deixou de ser alocado no Ensino nos exercícios de 2020 e 2021, conforme alteração promovida no art. 119 do ADCT pela EC 119/2022.

O art. 3º dessa decisão estabeleceu como prazo limite para aplicação do valor correspondente, apenas à correção monetária incidente, o dia 31/12/2024.

Conforme informação do Órgão Técnico à página 27, a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos exercícios de 2020 e 2021, pelo Município de Serro, observou o mínimo constitucional, não havendo, portanto, valor a ser complementado nos anos de 2022 e 2023, nos termos da EC n. 119/2022.

Item 4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb

O Órgão Técnico informou às páginas 21/23 que, no exercício de 2023, foram utilizados R\$5.268.524,77 para pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício, valor este correspondente a 76,9% das receitas do Fundeb, no montante de R\$6.851.016,60 (Valor recebido: R\$6.810.681,64 + rendimentos de aplicação financeira: R\$40.334,96), cumprindo o disposto no inciso XI do art. 212-A da CR/88 e art. 26 da Lei n. 14.113/2020.

Informou, ainda, que **restou um saldo de R\$135.640,09**, correspondente a 1,98% das receitas do Fundeb, inferior, portanto, ao limite de até 10% permitido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020, o qual **deverá ser aplicado no primeiro quadrimestre do exercício de 2024**, mediante abertura de crédito adicional.

Item 5. Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Órgão Técnico apresentou as seguintes considerações/recomendações acerca da análise dos gastos com Saúde (páginas 31/32), **o que acolho:**

Considerações

1- Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 11452 - 15762 - 7 - saúde 15%, 18660 - 0 - Banco do Brasil S. A. C/ IPVA, 11452 - 12589 - X - SIMPLES NACIONAL, 4884 - 4 - FPM, 4879 - 8 - ITR - Movimento, 18655 - 4 - icms/BB, . Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2- A partir da análise das despesas com recursos próprios com ASPS, foi glosado o valor de R\$267,95 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório de empenhos anexo à PCA. Não está evidenciado que a despesa realizada foi destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos do art. 2º, da LC n. 141/2013.

3- As despesas computadas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Informou aquela unidade técnica à página 33 que não existe valor residual referente ao exercício anterior a ser aplicado, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei Complementar n. 141/2012.

Registro que este Tribunal, por meio do art. 12 da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2023, estabeleceu que as informações consolidadas no Balanço Orçamentário deverão ser confrontadas com as do módulo Acompanhamento Mensal.

O Órgão Técnico elaborou demonstrativo intitulado “Balanço Orçamentário DCASP X AM – Receitas”, conforme páginas 41/42, mediante o qual apresentou as seguintes considerações:

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de receitas.

Verificou-se que não há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e "D1-D2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as receitas municipais entre os módulos citados.

Aquela unidade técnica elaborou, também, demonstrativo intitulado “Balanço Orçamentário DCASP X AM – Despesas”, conforme páginas 43/45, mediante o qual apresentou as seguintes considerações:

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela “Balanço Orçamentário DCASP x AM “ Despesas”, colunas “E1-E2”, “F1-F2”, “G1-G2”, “H1-H2”, “I1-I2” e “J1-J2”, o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Fundeb, Saúde, Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Senhor Epaminondas Pires de Miranda, Prefeito Municipal de Serro no exercício de 2023, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 86, inciso I, do Regimento Interno, com as recomendações constantes da fundamentação do meu voto.

Registro que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de n. 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal. Esclareço, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Finalmente, quanto aos demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2023, enviados por meio do SICOM pelo chefe do Poder Executivo de Serro, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Intime-se.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.



Parecer n.: 1.804/2024
Autos n.: 1.167.998
Natureza: Prestação de Contas Anual (PCA) de 2023
Jurisdicionado: Município de Serro
Responsável: Epaminondas Pires de Miranda
Entrada no MPC: 12/07/2024

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2023 do município acima mencionado, composta por dados autodeclarados pelo gestor e enviada ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).
2. Os dados foram analisados pela unidade técnica, que não apontou irregularidades.
3. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
4. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A presente prestação de contas submete-se às diretrizes da Instrução Normativa TCE/MG n. 04/2017 e ao escopo estabelecido na Ordem de Serviço n. 01, de 30 de setembro de 2023, que define os parâmetros fiscalizatórios e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

6. Segundo a referida ordem de serviço, o processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2023, será examinado com base no seguinte escopo: (i) índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde; (ii) índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando a aplicação do saldo residual de 2020 e 2021 previsto na **Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022**, quando aplicável; (iii) cumprimento da aplicação de recursos recebidos do Fundeb, no exercício; (iv) cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos recebidos do Fundeb, no exercício, com pagamento da remuneração dos profissionais; (v) limites de despesa com pessoal; (vi) limite de repasse de recursos ao Poder Legislativo; (vii) limite da dívida consolidada; (viii) limite de operações de créditos; (ix) abertura de créditos adicionais, execução dos créditos orçamentários e adicionais e recursos vinculados a finalidade específica; (x) relatório e parecer do controle interno.

7. Ainda, o art. 12 dispôs que as informações consolidadas no Balanço Orçamentário, que integra o módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Ofício CPFOTC 001/2025

Serro, 24 de Abril de 2025.

Exmo. Sr.

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Serro MG

Senhor Prefeito,

Em cumprimento às disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Serro e no Regimento Interno da Câmara Municipal, encontra-se sob apreciação da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas a Prestação de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2023, de sua responsabilidade, conforme parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, nos autos do Processo 1167998, o qual opinou pela sua aprovação.

Informo que a matéria será pautada na Sessão Ordinária deste Legislativo, a se realizar no dia 7 de Maio de 2025.

Em cumprimento aos princípios que orientam o devido processo legal, Vossa Excelência poderá enviar manifestação a esta Comissão, acerca da referida Prestação de Contas, caso queira, ao que solicito seja enviada até o dia 5 de Maio.

Certo de sua pronta atenção, renovo uma vez mais os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Vereador Antônio Carlos da Cunha

Presidente da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Recebido
25/04/2025


[Consultar](#)

[Home](#) > [Consultar](#) > [Julgamento de Contas](#) > [Consultar Julgamento de Contas](#) > [Visualizar Julgamento de Contas](#)

Visualizar Julgamento de Contas

* Campos obrigatórios

Informações do Processo

Nº do processo	Nº do procedimento	Natureza	Data Juntado AR
1167998	1167998.2023/02	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	16/01/2025
Município	Data sessão TCEMG	Parecer do TCEMG	
SERRO	01/10/2024	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO	

Histórico de Decisões

Data da decisão	Decisão do TCEMG	Notas taquigráficas	Acórdão	Parecer Prévio
01/10/2024	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO			Parecer Prévio

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Informações sobre o Gestor do Exercício

O chefe do poder executivo municipal (prefeito municipal) permaneceu durante todo o ano no exercício do cargo? * Sim

Nome do chefe do poder executivo municipal	Data inicial no exercício	Data final no exercício
EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA	01/01/2023	31/12/2023

Foi oportunizada a defesa para o chefe do poder executivo municipal responsável pelo exercício? Sim

[Arquivo](#)
Notificação ordenador.pdf

[Visualizar](#)

Data notificação 24/04/2025 Forma da notificação Notificação Pessoal N° da notificação 001

Arquivo

Visualizar

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Informações do Julgamento do Legislativo Municipal

Sessões de Julgamento

Total de vereadores da câmara N° sessões por julgamento

11 1

Data da sessão de julgamento de contas	Resultado da sessão de julgamento de contas	Total de vereadores presentes	Ata da sessão de julgamento de contas	Visualizar
07/05/2025	Aprovado	10	Ata.pdf	

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Resultado do julgamento de contas: Aprovado

Anexos

Arquivo	Tipo de documento	N° decreto legislativo / resolução	Ano	Data publicação	Visualizar
Decreto Legislativo 001-2025.pdf	Decreto Legislativo/Resolução	001/2025		08/05/2025	
Ata.pdf	Anexo				

1

Andamentos do Processo

Data	Tipo do Andamento	Arquivo	Observação
19/05/2025	Sessão de Julgamento	Ata.pdf	Aprovado
19/05/2025	Anexo	Ata.pdf	
19/05/2025	Decreto	Decreto Legislativo 001-2025.pdf	001/2025 08/05/2025
19/05/2025	Oportunização de Defesa	Notificação ordenador.pdf	

Exibindo 1-4 de 4 resultados

1

Anexado ao SGAP

Voltar



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Av. Raja Gabaglia 1315, 3º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais. CEP 30380-435
Telefone: (31)3348-2467 - email: faleconosco@mpc.mg.gov.br
Horário de atendimento ao público: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00